

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 15 votos / UNAN.
Em: 12 / 03 / 90

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
14 / 03 / 90

Proc. n.º 063/90
fis. 002
Jucal..

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 353 DE 23 DE Fevereiro DE 1.990

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 14 / 03 / 90

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado Professores para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no excepcional interesse público.

§1º - O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e terá duração máxima de 90 (noventa) dias.

§2º - No prazo de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá instituir o Concurso Público.

Art. 2º - Realizado o Concurso Público, os servidores contratados sob o regime desta Lei, serão desligados compulsoriamente do serviço público municipal, salvo se obtverem aprovação em concurso público.

Art. 3º - Os professores de que trata o art. 1º, são divididos nas categorias funcionais e aos seguintes limites de contratações:

CATEGORIA FUNCIONAL - NÍVEL MÉDIO

GRAU DE ESCOLARIDADE - MAGISTÉRIO 2º GRAU

FUNÇÃO	CÓD.	CLASSE	Nº DE CONTRATAÇÃO AUTORIZADA
PROFESSOR ENSINO DE 1º GRAU	1.001	A	040

CATEGORIA FUNCIONAL - NÍVEL MÉDIO

GRAU DE ESCOLARIDADE - QUARTA SÉRIE 1º GRAU

FUNÇÃO	CÓD.	CLASSE	Nº DE CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS
PROFESSOR LEIGO ENSINO 1º GRAU	1.002	A	030



PROC. n.º 061/90

fls. 003

mauro

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº

253

DE

23

DE

Fevereiro

DE 1.990

FLa. 002

Art. 4º - O número de contratações não poderá exceder ao previsto no artigo anterior, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de Fevereiro de 1.990 *H*

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PROC. n.º 061/90

fls. 004

João

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 246

DE 23 DE Fevereiro

DE 1.990

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei do qual acompanha esta mensagem pretende não ferir os mais altos preceitos que norteiam a Administração Pública Municipal, mas tem porariamente, solucionar o problema que aflige o setor educacional.

Não se pode dizer que o ensino não é de excepcional interesse público principalmente o ensino fundamental.

Também, não se pode alegar a necessidade para autorizar a contratação com a finalidade do empreguismo.

O projeto prevê a contratação de professores pelo prazo não superior a noventa dias e, no mesmo prazo, a obrigatoriedade da realização do concurso público.

É mandamento constitucional que a investidura em cargo ou emprego público, dependa de concurso, mas, em situação em que encontramos, não podemos realizá-los enquanto os alunos aguardam o seu resultado, pois, ao mesmos, interessam os professores em sala de aula e, não prestando concurso.

Com o superávit que se vem verificando na arrecadação, distancia-se o impedimento de contratar devido ao limite imposto pela Carta Magna do País.

Adotando o sentimento em considerar a situação de excepional interesse público, que coloco a presente matéria à apreciação de Vossas Excelências, convicta da sua aprovação. *H*

Palácio dos Pioneiros, em 23 de Fevereiro de 1.990

Joelita Araújo de Oliveira
Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal



Proc. n.º 061/90
fis. 005
[assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 046 /GAB./90

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

EM, 01 DE março DE 1.990

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº
253 de 23 de Subsídio de 1.990, que dispõe sobre a contrata
ção de professores para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no
excepcional interesse público, para conhecimento e deliberação pelos Nobres Vereadores.

Solicito a análise e a deliberação da matéria em regime
de urgência e a convocação de sessões extraordinárias, devido a natureza do projeto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e
consideração. #

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Presidente Interino da Câmara Municipal

ADNALDO DE ANDRADE

Ouro Preto do Oeste - RO.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
02/03/90	061/90
Juaçã	
RESPONSÁVEL	

PROC. N.º 061/90

fol. 006

Juaçã

EXMO SR.º.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE ,
SEQUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 02 DE MARÇO DE 1.990.

02.03.90
Juaçã

À Procurador Jurídico:

Segue processo p/ providências.

Em 02-03-90,

silva

Doralice Coelho da Silva
CHEFE DE GABINETE
Port. P 108/GP/CMOPO/RO/89

À Expediente
Enviar ao plenário para análise.
Aimeto. -
Em 02. Março - 1990. -

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. N.º 086/CM/RO/89

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 0253 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990. -

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO

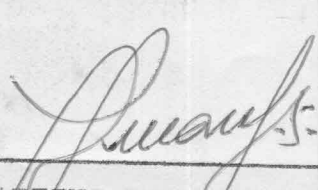
O Projeto ora em análise é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Estando em boa técnica e regular redação está pois em condições Técnico - Jurídicas de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Saúde, e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste - RO,

Em, 07 de março de 1.990.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

(A)

A comissão Permanente de Justiça e Redação, para
dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco)
dias.

Em, $\frac{06}{03}$
90

Machado
Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPD/RO/99

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 253 / 90
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 06 de Março de 1990
Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador PTB

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 09/90
PROJETO DE LEI Nº 0253 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990. -

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

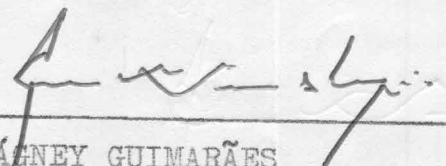
PARECER DO RELATOR

O Projeto é Constitucional nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica.

É de relevante interesse público, uma vez que trata-se de atender à abertura de escolas, que encontram-se fechadas por falta de professores em nossa Zona Rural.

Assim sendo por seus relevantes fundamentos somos favoráveis à aprovação do Projeto por todos os seus objetivos e fins social.

Ouro Preto do Oeste , RO,
Em, 07 de março de 1.990.


WÁNEY GUIMARÃES
VER. RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer no 09/90

PROJETO DE LEI Nº 0253 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990. -

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acima em detida análise constatando sua Constitucionalidade e o relevante interesse coletivo de que vem revestido o presente Projeto que trata-se de contratar mais Professores, a fim de que escolas que se encontram fechadas reabram para o benefício das pequenas crianças de nossa sociedade, somos por estas reais razões favoráveis à aprovação do mesmo já que sabemos tratar de projeto de máxima urgência.

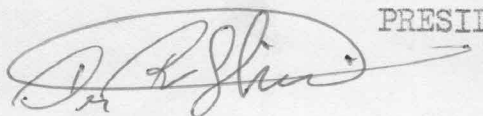
Ouro Preto do Oeste, RO,

Em, 07 de março de 1.990.

Sala das Comissões,

WAGNEY GUIMARÃES

PRESIDENTE



RICARDO DIAS I. IBANÊZ

SECRETARIO

APROVADO	
VOTAÇÃO UNICA	
QUORUM 15 Votos / UNAN.	
Em:	12 / 03 / 90



JOÃO BATISTA SIMÃO

MEMBRO

* *JP*

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em 06
03
90

Machado
Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *Luiz Carlos Sorrocha*

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador *mesmo*

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente *Projeto de Lei n.º 0253/90*

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-

tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 06 de *março* de 1990

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorrocha
Luiz Carlos Sorrocha
Vereador - PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Parecer Nº 07/90

PROJETO DE LEI Nº 0253 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990.-

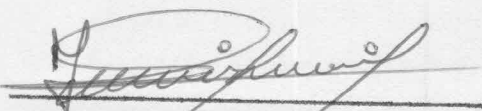
"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o Projeto ora em estudos, sentimos sua viabilidade e necessidade urgentíssima, uma vez que os alunos estão já à espera dos professores nos Nuares.

Por ser Projeto de relevante interesse público, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Curo Preto do Oeste RO,
Em, 07 de março de 1.990.



LUIZ CARLOS SORROCHE

VER. RELATOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Parecer nº 07/90

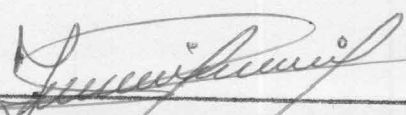
PROJETO DE LEI Nº 0253 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990. -

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão, após análise ao Projeto acima, por entendê-lo viável e de estremo interesse público é favorável à sua aprovação pelos seus próprios fundamentos.

Sala das Comissões,
Em, 07 de março de 1.990.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE
BRAZ RESENDE
SECRETARIO
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 votos / UNAN.
Em: 12 / 03 / 90

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 26
03
90

Machado
Nen. Dr. Lotis Machado
Ch. de Coord. das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Francisco de Assis Araújo Bastos
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

10 MESMO

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 0253 / 90

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 06 de Março de 1990

Presidente das Comissões

X

Bastos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer Nº 04/90

PROJETO DE LEI Nº 0253 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990. -

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

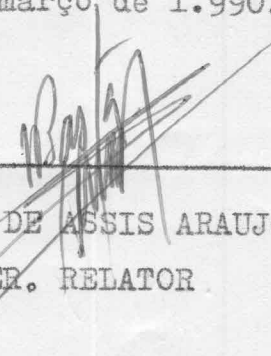
O presente Projeto de Lei trata-se de autorizar a Prefeita contratar 70 (setenta) professores para reabrir umas 40 (quarenta) escolas fechadas na Zona Rural por falta de professores.

Por estas razões por ser um projeto de intenso interesse público, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste - RO,

Em, 07 de março de 1.990.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO BASTOS
VER. RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 01/90

PROJETO DE LEI Nº 0253 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990.-

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto ora em análise objetiva autorização para contratação de 70 (setenta) professores para atender às escolas que encontram-se fechadas em nossos Nuares por falta de professores.

Ora esta situação não deve e nem pode perder-se.

Por ser Projeto de interesse coletivo e de urgência, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste - RO,

Em, 07 de março de 1.990.

Sala das Comissões,

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 votos / UNAN.
Em: 12 / 03 / 90

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO BASTOS
PRESIDENTE

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO

BRAZ RESENDE
MEMBRO

do Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em. $\frac{06}{03}$
90

Machado
Neuzade Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do Parecer n.º 09/90 da Comissão P. de
Justiça e Redação, discussões e votações do Parecer
n.º 07/90 da Comissão P. de Orçamento
e Finanças, e discussões e 4ª votação do
Projeto de Lei n.º 253/90. Parecer n.º 01/90
da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência.

Em. 12/03/90

Rosângela Vieira Kogiso

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89